



Diego Mancini Aurani
ADVOGADO

PLANEJAMENTO ——— **PREVIDENCIÁRIO**



Dados da Cliente

| | |
|---------------------------|-----|
| NOME COMPLETO | XXX |
| CPF | XXX |
| NIT | XXX |
| DATA DE NASCIMENTO | XXX |

Prezada Sra. XXX,

Foi com imensa honra e satisfação que recebi sua solicitação para a elaboração de um planejamento previdenciário. Sua busca em compreender suas possibilidades de aposentadoria é digna de admiração, demonstrando seu comprometimento em garantir um futuro tranquilo e próspero.

Como advogado especializado nessa área, tenho a responsabilidade de oferecer-lhe uma assessoria completa e dedicada, com o intuito de traçar estratégias personalizadas e assegurar que você obtenha os melhores benefícios possíveis. Entendo que a aposentadoria é um momento crucial em nossas vidas, repleto de expectativas e desejos, e estou aqui para ajudá-la a alcançar seus objetivos com confiança e segurança.

Ao longo de nosso trabalho, buscarei não apenas avaliar sua situação atual, mas também compreender profundamente seus anseios, sonhos e metas para o futuro. Acredito que uma abordagem empática e humana é essencial para garantir que todas as suas necessidades sejam devidamente consideradas. Quero que você se sinta verdadeiramente compreendida e acolhida em todo o processo, pois sua tranquilidade e satisfação são de extrema importância para mim.

Juntos, vamos explorar todas as opções disponíveis, analisar minuciosamente os requisitos legais e estruturar um plano sólido, pautado em suas circunstâncias individuais. Meu objetivo é proporcionar-lhe segurança financeira, bem como a oportunidade de desfrutar plenamente dessa nova fase de sua vida, livre de preocupações desnecessárias.

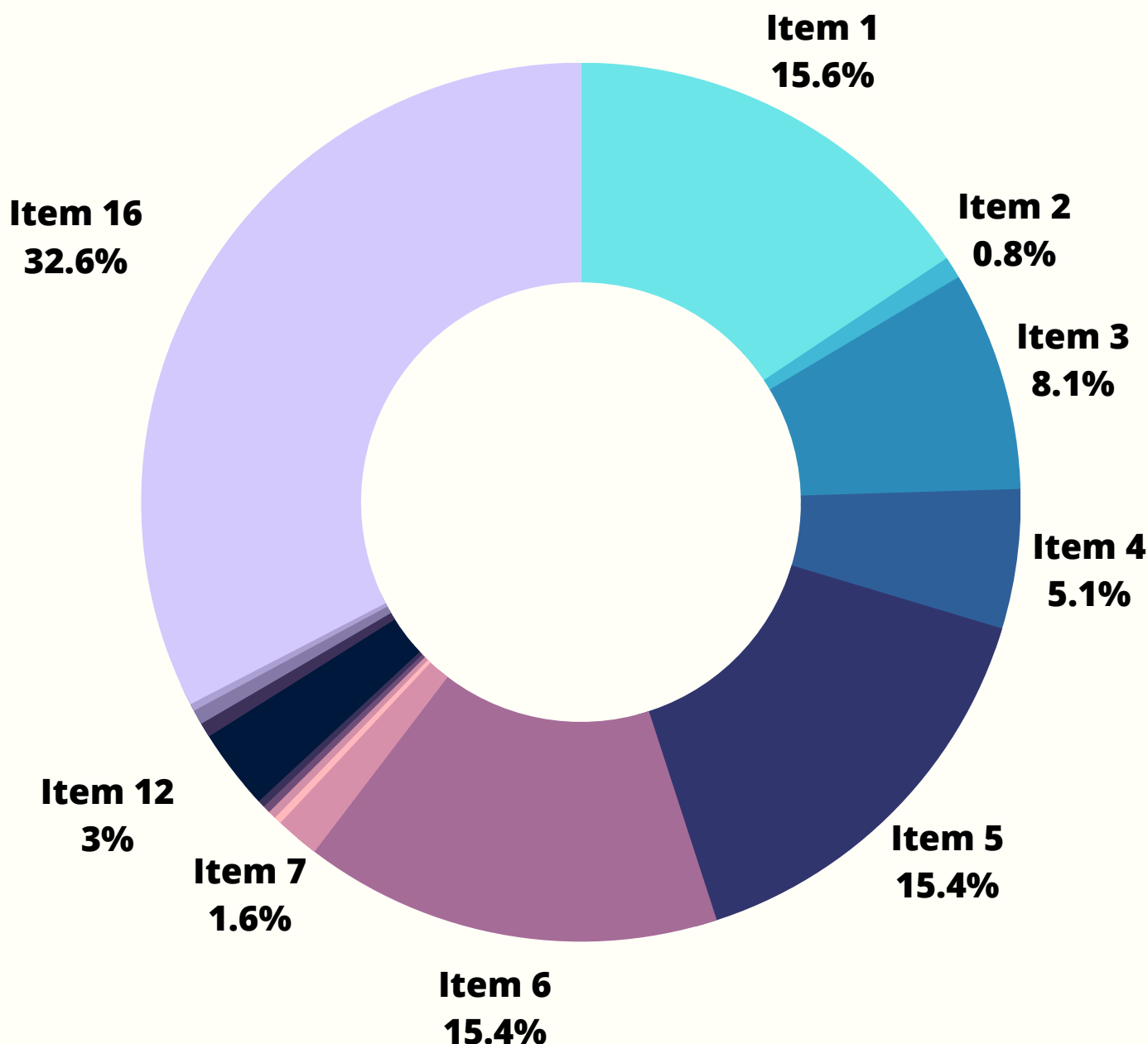
Esteja certa de que estarei ao seu lado, guiando-a de maneira clara e transparente em cada etapa do processo. Acredito firmemente que você merece ter uma aposentadoria digna, que reflita todo o seu esforço e dedicação ao longo dos anos. Por isso, comprometo-me a utilizar todo o meu conhecimento e expertise para alcançar o melhor resultado possível em sua situação.

1. Tempo de Contribuição

Com base nos documentos apresentados e nas informações minuciosamente verificadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), tenho o prazer de informar que a estimada cliente acumulou um valioso tempo de contribuição, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| VÍNCULO | INÍCIO | FIM | ANOS | MESES | DIAS |
|------------------------------|------------|------------|------|-------|------|
| 1-ESTADO DE SAO PAULO | 15/04/1985 | 31/12/1990 | 5 | 8 | 16 |
| 2-BANCO DO BRASIL SA | 16/12/1988 | 16/03/1989 | 0 | 3 | 1 |
| 3-SANTA CASA DE MISERICÓRDIA | 14/05/1991 | 23/05/1994 | 3 | 0 | 10 |
| 4-AUTÔNOMO | 01/04/1996 | 31/12/1997 | 1 | 9 | 0 |
| 5-NÃO CADASTRADO | 01/02/1999 | 01/09/2004 | 5 | 7 | 1 |
| 6-S.D.V FISIOTERAPEUTA | 01/02/1999 | 01/09/2004 | 5 | 7 | 1 |

| VÍNCULO | INÍCIO | FIM | ANOS | MESES | DIAS |
|--|------------|------------|------|-------|------|
| 7-SISTEMA EDUCACIONAL XXX S/C LTDA. | 12/02/2001 | 06/09/2001 | 0 | 6 | 25 |
| 8-Contribuinte Individual | 01/11/2003 | 30/11/2003 | 0 | 1 | 0 |
| 9-Contribuinte Individual | 01/02/2004 | 31/12/2004 | 0 | 11 | 0 |
| 10-Contribuinte Individual | 01/02/2005 | 28/02/2005 | 0 | 1 | 0 |
| 11-Doméstico RECOLHIMENTO | 01/07/2005 | 31/07/2005 | 0 | 1 | 0 |
| 12-Contribuinte Individual | 01/09/2008 | 30/06/2010 | 1 | 10 | 0 |
| 13-Benefício | 04/11/2009 | 04/01/2010 | 0 | 2 | 1 |
| 14-AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES /COOPERATIVAS | 01/01/2010 | 28/02/2010 | 0 | 2 | 0 |
| 15-AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES /COOPERATIVAS | 01/06/2010 | 30/06/2010 | 0 | 1 | 0V |
| 16-CENTRO XXX S C | 05/07/2010 | 30/05/2023 | 12 | 10 | 26 |



2. Pendências Verificadas

Após uma minuciosa análise do extrato previdenciário e da documentação fornecida pela Consultante, foram identificadas algumas pendências importantes que necessitam de nossa atenção cuidadosa:

A) Vínculo Empregada Doméstica (01/07/2005 - 31/07/2005)

- Indicador **IREC-INDPEND** e **PREC-PMIG-DOM**: o primeiro é um indicador genérico sinalizando a existência de pendências na contribuição. O segundo indicador sinaliza que o recolhimento não possui comprovação de vínculo. Assim, o INSS irá solicitar documentos que comprovem que você exercia tal atividade. Entretanto, é frequente a situação em que mulheres contribuem

na categoria de empregadas domésticas, acreditando que o INSS irá considerar esse período de trabalho sem exigir provas de sua efetiva atuação. Por vezes, ocorre também a confusão ao associar essa contribuição quando não estão trabalhando e, sim, dedicando-se aos cuidados de seu lar. No último caso mencionado, é importante ressaltar que a contribuição deveria ser feita de forma facultativa.

Diante dessa possível solicitação do INSS em comprovar o exercício da atividade pela Consulente, é necessário reunir documentos como recibos de pagamento datados do período alegado, com informações essenciais sobre o empregador e a empregada. Outra alternativa é abordar essa questão judicialmente, levando em consideração precedentes em que os tribunais reconverteram a contribuição de empregadas domésticas para a modalidade facultativa. Assim, por meio dessas medidas, busca-se encontrar uma solução adequada para a situação em questão.

B) Contribuinte Individual (01/09/2008 - 30/06/2010)

- Indicador **PREC-MENOR-MIN** na competência de 02/2009: esse indicador revela que a sua contribuição apresentou um valor abaixo do mínimo estabelecido. No seu caso, a contribuição registrada foi de R\$415,00, quando o correto seria R\$465,00. Para solucionar essa questão, será preciso solicitar a complementação da contribuição ao INSS. Essa solicitação pode ser feita durante o processo de pedido de aposentadoria ou a qualquer momento antes dele. Após a solicitação, o INSS irá gerar uma guia para o pagamento dessa complementação.

C) Indicador PSC-MEN-SM-EC103 nas competências de 05/2020, 11/2020, 12/2020, 02/2021, 03/2021, 04/2021, 05/2021, 06/2021, 07/2021: esse indicador demonstra que o somatório dos salários de contribuição é menor que o mínimo. As Competências podem ser passíveis de complementação, utilização ou agrupamento, de acordo com a EC 103/2019. Conforme mencionado anteriormente, é necessário solicitar ao INSS as complementações, as quais resultarão na geração de guias de pagamento para corrigir os meses em que as contribuições ficaram abaixo do mínimo. O agrupamento de contribuições consiste na união de dois meses em uma única contribuição, por exemplo, se você possui contribuições inferiores ao mínimo nos meses de janeiro e fevereiro, ao agrupá-las, obterá uma única contribuição igual ou superior ao salário mínimo. Além disso, você tem a opção de utilizar os valores dos recolhimentos de outras competências, que foram superiores ao mínimo, para completar a contribuição. Essas são as três alternativas disponíveis para corrigir as contribuições inferiores ao mínimo.

D) Indicador PSC-MEN-SM-EC103 nas competências de 05/2020, 11/2020, 12/2020, 02/2021, 03/2021, 04/2021, 05/2021, 06/2021, 07/2021: esse indicador demonstra que o somatório dos salários de contribuição é menor que o mínimo. As Competências podem ser passíveis de complementação, utilização ou agrupamento, de acordo com a EC 103/2019. Conforme mencionado anteriormente, é necessário solicitar ao INSS as complementações, as quais resultarão na geração de guias de pagamento para corrigir os meses em que as contribuições ficaram abaixo do mínimo. O agrupamento de contribuições consiste na união de dois meses em uma única contribuição, por exemplo, se você possui contribuições inferiores ao mínimo nos meses de janeiro e fevereiro, ao agrupá-las, obterá uma única contribuição igual ou superior ao salário mínimo. Além disso, você tem a opção de utilizar os valores dos recolhimentos de outras competências, que foram superiores ao mínimo, para completar a contribuição. Essas são as três alternativas disponíveis para corrigir as contribuições inferiores ao mínimo.



OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Você só pode utilizar as opções que dei nos tópicos anteriores se as competências forem do mesmo ano. Por exemplo, só posso agrupar recolhimentos de competências de 2023 para completar recolhimentos abaixo do mínimo de 2023. Se eu quiser usar uma competência de 2021, para agrupar ou completar outra de 2022 ou de outro ano, não é possível.

E) Período de Pandemia: A suspensão do vínculo empregatício permitiu às empresas abster-se de remunerar o trabalhador durante a participação no programa emergencial. Tal suspensão salarial integral foi concedida exclusivamente a empresas com receita bruta anual inferior a R\$ 4,8 milhões. Por sua vez, o governo assumiu o compromisso de pagar integralmente o valor correspondente ao seguro-desemprego a que o funcionário teria direito.

- **Suspensão do Contrato de Trabalho:** Durante a suspensão do contrato de trabalho, o empregador não era obrigado a efetuar a contribuição previdenciária para o trabalhador, o que implica que esse período não será considerado como tempo de contribuição para a aposentadoria junto ao INSS, uma das exigências necessárias. No entanto, foi estabelecido que o trabalhador que desejasse contar esse tempo de contribuição durante a suspensão temporária do contrato de trabalho teria permissão para efetuar o recolhimento para o Regime Geral de Previdência Social na condição de segurado facultativo.

Conforme evidenciado no documento apresentado pela Consulente, o empregador Centro XXX S/C optou pela suspensão do contrato de trabalho no período de 06/2020 a 01/2021. Nesse sentido, caso a Consulente não tenha realizado contribuições facultativas durante esses períodos, eles não poderão ser considerados para fins de contabilização.

Detalhar Benefício Emergencial 2020

Identificação do Empregador

Tipo de Inscrição CNPJ
 Número de Inscrição [REDACTED]
 Razão Social [REDACTED]

Dados do Empregado

CPF [REDACTED]
 PIS/PASEP [REDACTED]
 Nome [REDACTED]
 Nome da Mãe [REDACTED]
 Data Nascimento 10/06/1966

Dados para Benefício

Situação Benefício Cessado
 Data Admissão 05/07/2010
 Último Salário eSocial/GFIP
 Penúltimo Salário eSocial/GFIP 1.322,95
 Antepenúltimo Salário eSocial/GFIP 1.325,00
 Data Acordo 15/05/2020
 Tipo Adesão Suspensão
 Percentual de Redução da Carga Horária (%)
 Dias de Duração 215

Dados do Processamento

Data Requerimento 19/05/2020
 Processado Sim
 Data Processamento 02/06/2020

Dados Bancários

Tipo Conta Conta Corrente
 Banco 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 Agência [REDACTED]
 DV da Agência 0
 Conta [REDACTED]
 DV da Conta [REDACTED]

Parcelas

| Parcela | Situação | Data Programada | Data Pagamento | Data Alteração | Valor (R\$) | Agência | Lote-DSD |
|---------|----------|-----------------|----------------|----------------|-------------|---------|-------------|
| 1ª | Paga | 14/06/2020 | 15/06/2020 | 15/06/2020 | 1.060,00 | 000006 | 0007-100800 |
| 2ª | Paga | 14/07/2020 | 14/07/2020 | 14/07/2020 | 1.060,00 | 000006 | 0002-000603 |
| 3ª | Paga | 13/08/2020 | 13/08/2020 | 13/08/2020 | 1.060,00 | 000006 | 0005-080108 |
| 4ª | Paga | 12/09/2020 | 14/09/2020 | 14/09/2020 | 1.060,00 | 000006 | 0009-020001 |
| 5ª | Paga | 12/10/2020 | 13/10/2020 | 13/10/2020 | 1.060,00 | 000006 | 0009-020800 |
| 6ª | Paga | 11/11/2020 | 11/11/2020 | 11/11/2020 | 1.060,00 | 000006 | 0009-000200 |
| 7ª | Paga | 11/12/2020 | 11/12/2020 | 11/12/2020 | 1.060,00 | 000006 | 0006-000308 |
| 8ª | Paga | 10/01/2021 | 11/01/2021 | 11/01/2021 | 177,00 | 000006 | 0007-000503 |

- **Redução da Carga Horária:** Em relação à redução da jornada de trabalho, o programa emergencial ofereceu às empresas a opção de reduzir a jornada e o salário dos funcionários em três proporções: 25%, 50% ou 70%. A empresa tinha a liberdade de escolher em qual faixa aderir. Por sua vez, o trabalhador contaria com o auxílio do governo para complementar parte do salário que não seria pago pela empresa.

Conforme evidenciado no documento apresentado pela Consultente, o empregador Centro XXX S/C optou pela redução da jornada de trabalho no período de 06/2021 a 08/2021. Nesse sentido, com bem indicado no item D, a Consultente deverá complementar, agrupar ou utilizar as competências que ficaram inferiores ao salário mínimo (05/2020, 11/2020, 12/2020, 02/2021, 03/2021, 04/2021, 05/2021, 06/2021, 07/2021).

| Dados para Benefício | | | | | | | |
|--|-----------------------|--|--|--|--|--|--|
| Situação Benefício | Cessado | | | | | | |
| Data Admissão | 05/07/2010 | | | | | | |
| Último Salário eSocial/GFIP | | | | | | | |
| Penúltimo Salário eSocial/GFIP | 902,30 | | | | | | |
| Antepenúltimo Salário eSocial/GFIP | 1.092,52 | | | | | | |
| Data Acordo | 03/05/2021 | | | | | | |
| Tipo Adesão | Redução carga horária | | | | | | |
| Percentual de Redução da Carga Horária (%) | 25 | | | | | | |
| Dias de Duração | 107 | | | | | | |

| Dados do Processamento | |
|------------------------|------------|
| Data Requerimento | 11/05/2021 |
| Processado | Sim |
| Data Processamento | 25/05/2021 |

| Dados Bancários | |
|-----------------|------------------------------------|
| Tipo Conta | Conta Corrente |
| Banco | 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A |
| Agência | [REDACTED] |
| DV da Agência | 0 |
| Conta | [REDACTED] |
| DV da Conta | [REDACTED] |

| Parcelas | | | | | | | |
|----------|----------|-----------------|----------------|----------------|-------------|---------|------------|
| Parcela | Situação | Data Programada | Data Pagamento | Data Alteração | Valor (R\$) | Agência | Lote-DSD |
| 1ª | Paga | 02/06/2021 | 02/06/2021 | 02/06/2021 | 275,00 | 000006 | [REDACTED] |
| 2ª | Paga | 02/07/2021 | 02/07/2021 | 02/07/2021 | 275,00 | 000006 | [REDACTED] |
| 3ª | Paga | 01/08/2021 | 02/08/2021 | 02/08/2021 | 275,00 | 000006 | [REDACTED] |
| 4ª | Paga | 31/08/2021 | 31/08/2021 | 31/08/2021 | 156,00 | 000006 | [REDACTED] |

| Recurso | |
|---------|--|
| | |

F) Relação Previdenciária com o Estado de São Paulo: após examinar o CNIS, constatou-se que esse vínculo não possui uma data de término especificada. Por essa razão, é recomendado que você se adiante e solicite uma declaração de vínculo de trabalho junto ao órgão onde trabalhou. Isso será necessário quando você solicitar sua aposentadoria, pois o INSS exigirá essa declaração para que você comprove o período em que trabalhou para o Estado de São Paulo.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Página 1 de 15

24/05/2023 14:06:57

Identificação do Filiado

NIT: [REDACTED]
Data de nascimento: 10/06/1966

CPF: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

Nome da mãe: [REDACTED]

Relações Previdenciárias

| Seq. | NIT | Código Emp. | Origem do Vínculo | Matrícula do Trabalhador | Tipo Filiado no Vínculo | Data Início | Data Fim | Últ. Remun. |
|------|------------|-------------|-----------------------------------|--------------------------|-----------------------------|-------------|----------|-------------|
| 1 | [REDACTED] | [REDACTED] | ESTADO DE SAO PAULO [REDACTED] | | Empregado ou Agente Público | 15/04/1985 | | 12/1990 |

Remunerações

| Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 05/1985 | 94.795,95 | | 06/1985 | 208.779,62 | | 07/1985 | 100.722,16 | |
| 08/1985 | 20.839,98 | | 09/1985 | 341.837,75 | | 10/1985 | 196.557,45 | |
| 10/1990 | 3.435,52 | | 12/1990 | 1.779,73 | | | | |

| Seq. | NIT | Código Emp. | Origem do Vínculo | Matrícula do Trabalhador | Tipo Filiado no Vínculo | Data Início | Data Fim | Últ. Remun. |
|------|------------|-------------|-----------------------------------|--------------------------|-----------------------------|-------------|----------|-------------|
| 2 | [REDACTED] | [REDACTED] | ESTADO DE SAO PAULO [REDACTED] | | Empregado ou Agente Público | 03/04/1986 | | 01/1987 |

Remunerações

| Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 01/1987 | 165,00 | | | | | | | |

| Seq. | NIT | Código Emp. | Origem do Vínculo | Matrícula do Trabalhador | Tipo Filiado no Vínculo | Data Início | Data Fim | Últ. Remun. |
|------|------------|-------------|-----------------------------------|--------------------------|-----------------------------|-------------|----------|-------------|
| 3 | [REDACTED] | [REDACTED] | ESTADO DE SAO PAULO [REDACTED] | | Empregado ou Agente Público | 17/04/1988 | | 12/1988 |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.

O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

3. DAS POSSIBILIDADES DE APOSENTADORIA

Com base nas informações fornecidas, levando em conta a correção e atualização dos dados no CNIS conforme mencionado anteriormente, iniciamos a análise do tempo de contribuição, idade e as possíveis opções de aposentadoria mais vantajosas, além das simulações da Renda Mensal Inicial (RMI).

No que diz respeito às simulações, é importante destacar que, a partir da Reforma da Previdência, houve uma alteração no cálculo dos benefícios de aposentadoria. Agora, considera-se 100% da média de todas as contribuições, em vez de apenas 80% como era feito anteriormente (onde eram descartadas as 20% menores contribuições, o que elevava a média).

A) Espécie de Aposentadoria: **Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Regra de Transição #2: Idade Mínima Progressiva)**

| | REQUISITOS NECESSÁRIOS | RESULTADO DA CONSULENTE |
|-----------------------|--------------------------------|-------------------------|
| IDADE | mínimo necessário 58 anos | 57 anos e 8 dias |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO | mínimo necessário 30 anos | 30 anos e 22 dias |
| CARÊNCIA | mínimo necessário 180 meses | 362 meses |

DATA PREVISTA PARA A APOSENTADORIA

10/12/2024

- **Breve explicação sobre essa regra:**

A regra de transição da idade mínima progressiva insere uma idade mínima para a antiga aposentadoria por tempo de contribuição. Não se pode confundir esta regra com a regra dos pontos, eis que aqui a idade mínima é de cumprimento necessário para obtenção do benefício.

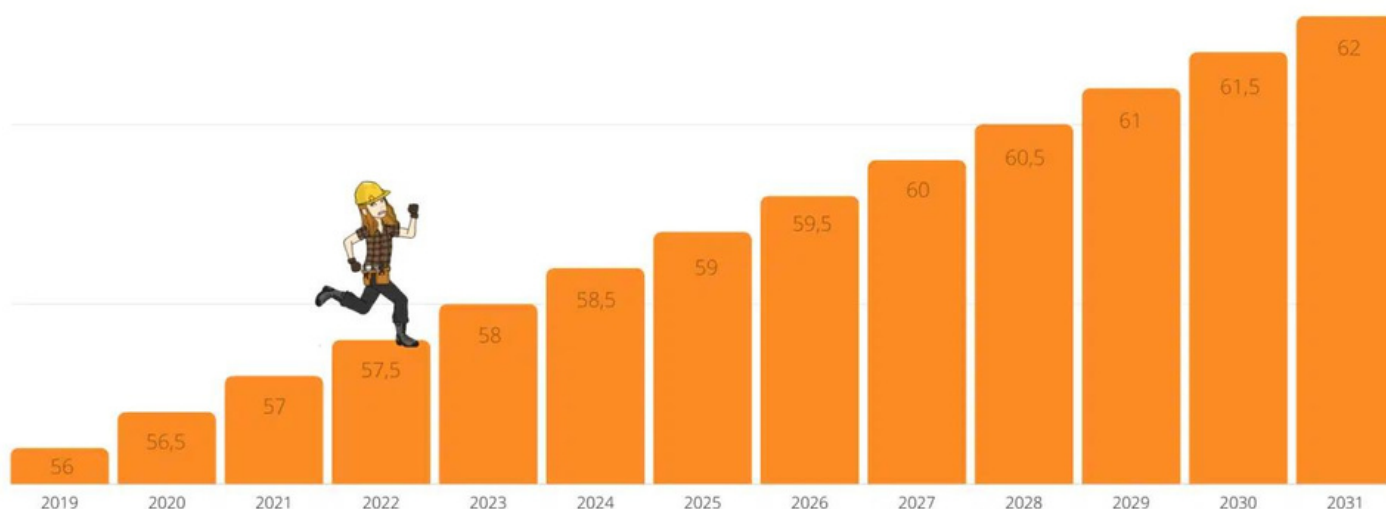
Esta regra só se aplica aos segurados já filiados na data da Reforma, exigindo-se o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- 30 anos de tempo de contribuição (mulher) e 35 anos de tempo de contribuição (homem);
- 56 anos de idade (mulher) e 61 anos de idade (homem);

O requisito de idade será acrescido de 6 meses a cada ano, a partir de 01/01/2020, até atingir 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, conforme o infográfico abaixo:

Como fica a transição em idade mínima progressiva?

MULHERES:



O valor da aposentadoria na Regra de Transição da Idade Progressiva seguirá o novo cálculo estabelecido pela Reforma da Previdência.

Assim, o valor da aposentadoria será calculada da seguinte maneira:

- será feita a média de todos os seus salários de contribuição desde julho de 1994, média esta corrigida monetariamente;
- desta média, você receberá 60% + 2% ao ano que ultrapassar 20 anos de contribuição (homens) ou que ultrapassar 15 anos de contribuição (mulheres).

A grande vantagem dessa regra é que a Consulente estará mais próxima da data prevista para sua aposentadoria.

- **Simulação da Renda Mensal Inicial:**

| |
|--|
| RMI - O valor mensal da aposentadoria |
| R\$ 1.383,14 |

- **Cenários Futuros:**

DIB em 10/12/2024

✓ Requisitos completos nesta data

| Contribuição | Salário Mínimo (R\$ 1.320,00) | Valor Fixo (R\$ 1.700,00) | Teto (R\$ 7.507,49) |
|--|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Valor da RMI esperada | R\$ 1.359,75 | R\$ 1.383,14 | R\$ 1.740,59 |
| Valor (bruto) da RMI esperada | R\$ 1.359,75 | R\$ 1.383,14 | R\$ 1.740,59 |
| Valor da contribuição | R\$ 118,80 | R\$ 153,00 | R\$ 675,67 |
| Investimento Projetado (INSS e IRPF) | R\$ 2.257,20 | R\$ 2.907,00 | R\$ 31.719,81 |
| INSS | R\$ 2.257,20 | R\$ 2.907,00 | R\$ 12.837,81 |
| IR adicional | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 18.882,00 |
| Retorno do investimento em meses (payback) | 2 | 3 | 19 |
| Datas e idade estimadas no payback | 02/2025 com 58 anos e 8 meses | 03/2025 com 58 anos e 9 meses | 07/2026 com 60 anos e 1 meses |
| Expectativas de vida | 24,5 | 24,5 | 24,5 |
| Ganho total estimado (GTE) | R\$ 433.080,38 | R\$ 440.530,09 | R\$ 554.377,92 |
| ROI Previdenciário | R\$ 430.823,18 | R\$ 437.623,09 | R\$ 522.658,11 |

- **Observação Importante:**



O ROI previdenciário é o ganho total estimado até expectativa de vida, multiplicando o tempo de sobrevida pelas 13 parcelas anuais de benefício, incluindo 13º salário (descontado o IR pessoa física (IRPF) retido na fonte após se aposentar), e subtraído o total investido até a aposentadoria (INSS e IR).

Casos de isenção são considerados conforme faixas de renda, dupla isenção para cliente com idade acima de 65 anos, ou indicação de doença grave que dê direito à isenção nas configurações iniciais.

Podemos esquematizá-lo nesta fórmula:

ROI Previdenciário = GTE - investimento projetado (INSS e IRPF)

B) Espécie de Aposentadoria: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Regra de Transição #4: Pedágio 100% + Idade Mínima)

| | REQUISITOS NECESSÁRIOS | RESULTADO DA CONSULTE |
|-----------------------|---|-----------------------|
| IDADE | mínimo necessário 57 anos | 57 anos e 8 dias |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO | mínimo necessário 32 anos, 2 meses e 25 dias | 30 anos e 22 dias |
| CARÊNCIA | mínimo necessário 180 meses | 362 meses |

DATA PREVISTA PARA A APOSENTADORIA

21/08/2025

- **Breve explicação sobre essa regra:**

A regra de transição do pedágio de 100% se destina aos segurados que possuam idade mais elevada ou queiram esperar mais tempo para obter um benefício mais vantajoso.

Esta regra só se aplica aos segurados já filiados na data da Reforma, exigindo-se o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

1. 57 anos de idade (mulher) e 60 anos de idade (homem);
2. 30 anos de tempo de contribuição (mulher) e 35 anos de tempo de contribuição (homem);
3. Pedágio de tempo de contribuição adicional de 100% sobre o que faltava para completar o requisito “a” na data de entrada em vigor da Reforma.

O destaque fica por conta do valor do benefício, que consiste na média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição no PBC (desde 07/1994), porém, diferente das demais regras, a RMI será de 100% do salário de benefício, sem incidência do fator previdenciário.

A grande vantagem dessa regra é que a Consulente estará mais próxima da data prevista para sua aposentadoria.

- **Simulação da Renda Mensal Inicial:**

| |
|--|
| RMI - O valor mensal da aposentadoria |
| R\$ 1.508,80 |

- **Cenários Futuros:**

Cenários no futuro

DIB em 21/08/2025

✓ Requisitos completos nesta data

| Contribuição | Salário Mínimo (R\$ 1.320,00) | Valor Fixo (R\$ 1.700,00) | Teto (R\$ 7.507,49) |
|--|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Valor da RMI esperada | R\$ 1.473,66 | R\$ 1.508,80 | R\$ 2.045,79 |
| Valor (bruto) da RMI esperada | R\$ 1.473,66 | R\$ 1.508,80 | R\$ 2.045,79 |
| Valor da contribuição | R\$ 118,80 | R\$ 153,00 | R\$ 675,67 |
| Investimento Projetado (INSS e IRPF) | R\$ 3.207,60 | R\$ 4.131,00 | R\$ 45.075,51 |
| INSS | R\$ 3.207,60 | R\$ 4.131,00 | R\$ 18.243,20 |
| IR adicional | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 26.832,31 |
| Retorno do investimento em meses (payback) | 3 | 3 | 23 |
| Datas e idade estimadas no payback | 11/2025 com 59 anos e 5 meses | 11/2025 com 59 anos e 5 meses | 07/2027 com 61 anos e 1 meses |
| Expectativas de vida | 23.7 | 23.7 | 23.7 |
| Ganho total estimado (GTE) | R\$ 454.034,65 | R\$ 464.861,28 | R\$ 630.307,90 |
| ROI Previdenciário | R\$ 450.827,05 | R\$ 460.730,28 | R\$ 585.232,39 |

- **Conclusão:**

Inicialmente, gostaria de ressaltar que os cálculos realizados são simulações que geram valores aproximados e estão sujeitos a uma pequena margem de erro, devido à projeção dos ganhos futuros. Além disso, é importante mencionar que os períodos de contribuição foram calculados com base nos vínculos já retificados, levando em consideração a correção adequada do CNIS, conforme explicado de forma detalhada no item específico.

Atualmente, a Consulente não atende aos requisitos estabelecidos pela Regra de Transição da Idade Mínima Progressiva em conjunto com o Fator Previdenciário, que exigem uma idade mínima de 58 anos. Além disso, também não preenche os requisitos da Regra de Transição do Pedágio de 100%, que requer um tempo mínimo de contribuição de 32 anos, 2 meses e 25 dias.

Nesse contexto, a Consulente tem como previsão alcançar todos os requisitos necessários para sua primeira elegibilidade à aposentadoria em 10/12/2024, de acordo com a primeira regra estabelecida. Além disso, para a segunda regra, a data prevista é 21/08/2025.

A regra de transição do pedágio de 100% está distante da regra da idade progressiva por um período adicional de 8 meses. No entanto, oferece um ganho mensal significativamente maior de R\$ 1.508,80 (mil quinhentos e oito reais e oitenta centavos) em comparação com a segunda regra, que seria de R\$ 1.383,14 (mil trezentos e oitenta e três reais e quatorze centavos).

Além disso, considerando a expectativa de vida, o retorno sobre o investimento no pedágio de 100% seria de R\$ 460.730,28 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e trinta reais e vinte e oito centavos), enquanto que na regra da idade mínima progressiva seria de R\$ 437.623,09 (quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e nove centavos).

Com esses números em mente, podemos observar que a opção do pedágio de 100% oferece não apenas um benefício mensal maior, mas também um retorno financeiro mais vantajoso a longo prazo.



Uma observação crucial merece destaque: foi constatado que a Consulente recebe uma pensão por morte. Consequentemente, conforme estabelecido no parágrafo 2º do artigo 24 da Emenda Constitucional 103/2019, ela só teria direito a receber os valores integrais das aposentadorias se estivesse recebendo apenas um salário mínimo.

No entanto, nas duas simulações realizadas, a Consulente está prevista para receber um valor um pouco superior ao salário mínimo. Diante dessa circunstância, a Consulente será obrigada a receber apenas 60% do valor total de sua aposentadoria.

É importante destacar essa consideração para que a Consulente esteja ciente das regras aplicáveis e possa tomar decisões informadas em relação à sua situação previdenciária.

É a opinião do que ora subscreve.

Após o cumprimento dos requisitos, o requerimento administrativo deve ser protocolado, juntamente com toda a documentação no sistema digital do INSS, escaneada em PDF e organizada conforme determinação da autarquia. Os documentos envolvem: procuração ou termo de representação legal, documento de identificação com foto e CPF do procurador ou representante, se houver, documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.), e outros documentos que o cidadão queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.).

Para o conforto e a comodidade do Cliente, nosso escritório oferece esse serviço de protocolo de requerimento administrativo, sem que seja necessária a atuação da Cliente perante o INSS. Nosso objetivo é a prestação de serviços advocatícios de forma eficiente, célere e comprometida, buscando a concretização dos direitos à previdência e assistência dos nossos clientes, da forma mais vantajosa e com maior comodidade e segurança.

Tais as considerações pertinentes, permanecemos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Dr. Diego Mancini Aurani **OAB/SP 449.283**



Diego Mancini Aurani
ADVOGADO
OAB: 449.283

📞 14 9 9624.5252
✉️ diegoaurani@adv.oabsp.org.br
📷 [diego_maurani](#)
📘 [Diego Mancini Aurani](#)

CONVERSAR COM O
ADVOGADO

